



Feira de Santana, 12 de agosto de 2019.

Do: Departamento de Licitação e Contratos

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando o questionamento recebido, referente a **LICITAÇÃO 181-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 041-2019**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de pessoal na área médica de especialidades na Fundação Hospitalar de Feira de Santana e unidades pertencentes, gestão nas áreas de Pediatria/Neonatologia, Ambulatório de Especialidades, Obstetrícia e Ginecologia e Anestesiologia**, informamos que:

PERGUNTA:

Seja esclarecido informado se o empresas qualificadas como OS (organização Social) no âmbito ou outro município poderá participar processo licitatório.

RESPOSTA :

Conforme citado o art. 30 da Lei Geral de Licitações à 8.666/93, o registro da entidade competente será daquela ao qual trata o objeto da licitação em questão, devendo ser desconsiderado o registro no Conselho Regional de Administração e sim da atividade inerente a licitação, que no caso em comento será o CREMEB (Conselho Regional de Medicina da Bahia).

PERGUNTAS:

Empresas que já deram entrada no pedido de qualificação como OS(organização Social), porém seu processo ainda está em Análise, poderão participar do processo.

RESPOSTA :

No que tange o questionamento apresentado pela empresa questionante, há vedação expressa em edital quanto a participação de cooperativa, haja vista que, a referido objeto trata-se de funções de assessoramento, cumprimento de metas, coordenação, em fim, série de atividades que veda a participação de cooperativas, por estar inseridas dentro da súmula nº 281 do TCU (Tribunal de Contas da União).

PERGUNTAS:

Na Pagina 16 item3. Objeto:

"É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social ou empresa na área de atuação de Gestão Complementar na Fundação Hospitalar de Feira de Santana



e unidades vinculadas a mesma âmbito do município de Feira de Santana para gestão complementar, operacionalização de mão de obra e execução dos serviços de saúde com metas de produção de atendimento, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir”

RESPOSTA :

Há vedação em edital apenas para participação de cooperativas, em razão do objeto e das atividades inerentes a mesma, recaindo assim na súmula 281 do TCU, ademais, não existe em edital qualquer outra restrição as demais atividades empresariais.

Atenciosamente,

Fabício dos Santos Amorim
Presidente da CPL